




PARECER N. 20.431

Processo n. 004672-02.00/17-0

PUBLICADO EM
19 / 08 / 22
Nº 20.431

RUBRICA

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Santa Maria**, referente ao exercício de **2017** Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 29 de outubro de 2019, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **004672-02.00/17-0**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Santa Maria**, Senhores **Jorge Cladistone Pozzobom** e **Sérgio Roberto Cechin** referente ao exercício de **2017**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



PUBLICADO EM
19 / 08 / 22
Nº 20.431
RUBRICA

Continuação do Parecer n. 20.431

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Santa Maria**, correspondentes ao exercício de **2017**, gestão dos Senhores **Jorge Cladistone Pozzobom** e **Sérgio Roberto Cechin**, nos termos do artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal, **recomendando à Origem** que adote as providências necessárias para corrigir e evitar a reincidência das irregularidades apontadas no Relatório;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
29 de outubro de 2019.

**Presidente
e Relator**

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO DEBACCO LOUREIRO

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RENATO LUÍS BORDIN AZEREDO

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**